

Registrado nº 116 do Livro
Próprio nº 030
Secretaria: 23, 10, 17



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23, 10, 17

LEI Nº 2.145, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “GAROTOS PARA A PAZ” NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais o Programa Educacional “Garotos para a Paz” que será inserido no calendário das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para a execução do Programa, o Município e a Polícia Militar deverão desenvolver um sistema de parceria que for mais adequado para promover as atividades educacionais relacionadas com o programa.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa, caberá à Polícia Militar:

- I – disponibilizar os instrutores necessários para o desenvolvimento do Programa;
- II – apresentar previamente o cronograma de atividades para análise da Secretaria de Educação e diretores escolares participantes;
- III – realizar palestras e reuniões, visando à divulgação e integração do Programa na comunidade; e
- IV – realizar outras atividades afins.

Art. 4º Caberá ao Município, para a execução do Programa:

- I – consignar, anualmente, dotação orçamentária para cobrir gastos a serem efetuados pelo Município na manutenção do Programa; e
- II – realizar outras atividades afins.

Art. 5º Para fazer face às despesas com a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Manutenção Atividade Programa Garotos pela Paz:
02.60.01.12.122.0052.2198 (Fonte de Recurso 147)
3.3.90.30.00 – R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – R\$ 5.000,00

§ 1º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, com a inclusão da Ação 2198, nos moldes e no que for pertinente.

§ 2º Fica alterada as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017, no mesmo molde e no que for pertinente.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º Os recursos para cobertura ao crédito especial autorizado no art. 5º desta Lei, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção Atividade Administração Geral Educação

02.60.01.12.122.0052.2043. 3.1.90.13.00 – Fonte de Recurso 147 – R\$

10.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 23 de outubro de 2017.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia